



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
IBAITI – ESTADO DO PARANÁ.
AUTOS Nº. 0000219-21.2020.8.16.0089.**

**CLARION S/A AGROINDUSTRIAL – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E OUTRAS**, já devidamente qualificadas nos autos eletrônicos em
epígrafe, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, considerando a
decisão de mov. 32.877 as manifestações do Administrador Judicial de mov. 32.937 e
mov. 32.997, manifestar-se conforme segue.

Inicialmente, no que tange ao despacho desse Juízo
(Outras Decisões – mov. 32.877), manifestam-se as recuperandas **CIENTES** do
determinado nos **Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16 e 17**.

Em relação ao disposto no item 12, cientes da
determinação de expedição dos alvarás de levantamento em favor das recuperandas.
Requer-se o devido cumprimento dos alvarás pela Escrivania.

No que tange à manifestação de mov. 32.937 do
'AJ', em que resolveu alguns pontos das habilitações de partes, bem como apresentou
lista atualizada de pagamentos (segunda fase), cientes as recuperandas, inexistindo
oposição quanto aos nomes lançados nas tabelas, reportando-se ao parecer posterior, em
que retificou a lista.

Enfim, quanto à manifestação de mov. 32.997,
também do 'AJ', em que retifica a segunda lista de dados bancários, resolvendo outros
pontos abordados por alguns credores, cientes as recuperandas do conteúdo lá lançado.

Resolvidas essas questões, entende-se que deve o
Juízo prosseguir com os pagamentos pendentes da primeira relação, ou 'primeira leva',



conforme dados bancários habilitados em tempo, iniciando-se ao mesmo tempo os pagamentos da segunda relação de credores, ou 'segunda leva', seguindo-se o plano de recuperação.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Congonhinhas, 7 de novembro de 2023.

LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
OAB 36.846/PR | OAB 458.122/SP

THAÍS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
OAB 94.043/PR

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
OAB 74.746/PR

